

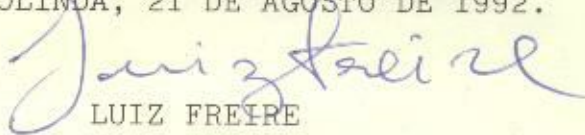


LEI Nº 4852/92

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 21 DE AGOSTO DE 1992.


LUIZ FREIRE
Prefeito

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a remissão do aforamento dos terrenos sob o domínio direto do Município, nas zonas onde não mais subsistam os motivos determinantes da aplicação do regime enfiteutico.

Art. 2º - Autorizado, por Decreto do Executivo, a remissão do aforamento dos terrenos compreendidos em determinada zona, a Secretaria da Fazenda e Administração, notificará os foreiros por edital afixado durante 15 (quinze) dias na repartição arrecadadora, bem como publicado no Diário Oficial do Município, e, sempre que houver interessado conhecido, por carta registrada.

Parágrafo Único - Cabe ao Secretário da Fazenda e Administração, decidir sobre os pedidos de remissão, que lhe deverão ser dirigidos, acompanhados de avaliação prévia do imóvel, feita por dois funcionários habilitados da municipalidade.

Art. 3º - A remissão será feita pelo pagamento da importância correspondente a 10 (dez) foros e 2,5% (dois vírgula cinco por cento) calculado este sobre o valor do domínio pleno do terreno e das benfeitorias existentes na data da remissão.

Parágrafo Único - Perderá o direito à remissão o requerente que não efetuar o pagamento devido do prazo de 10 (dez) dias da expedição da guia do recolhimento.

Art. 4º - Os pedidos de remissão serão dirigidos ao Secretário da Fazenda e da Administração, acompanhados dos documentos comprobatórios dos direitos alegados pelo interessado, de plantas ou croquis que identifiquem o terreno, bem como comprovante do pagamento do foro anual referente aos últimos três anos, sob pena de indeferimento do pedido.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

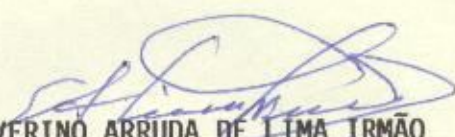
02

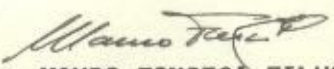
Art. 5º - Efetuado o resgate, a Secretaria da Fazenda e Administração expedirá certificado de remissão para averbação no Registro de Imóveis.

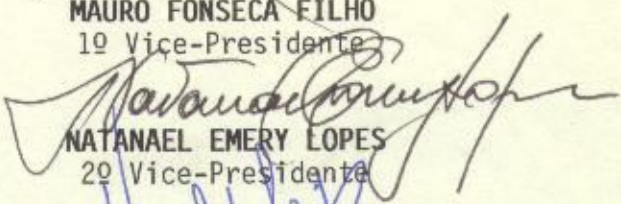
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 1992.

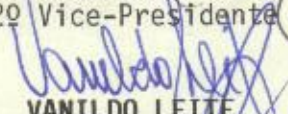
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

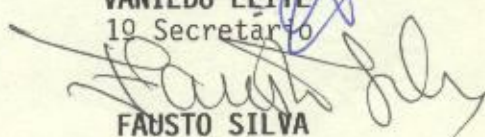
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 14 de agosto de 1992.


SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
Presidente


MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente


NATANAEL EMERY LOPES
2º Vice-Presidente


VANILDO LEITE
1º Secretário


FAUSTO SILVA
2º Secretário